

Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou suas contas, referentes ao exercício financeiro de 2017, determinando a devolução da quantia de R\$ R\$ 20.111,72 (vinte mil, cento e onze reais e setenta dois centavos) acrescido de uma multa de 7% (R\$ 1.407,82), perfazendo um montante total de R\$ 21.519,54 (vinte um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 9 (nove) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual, determinou ainda a aplicação do valor de R\$ 4.357,45 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco reais), relativo ao montante reservado à conta de gênero, na forma do que dispõe o §5º do art. 44 da Lei nº 9.096/95.

Sustentou o recorrente que a Corte Eleitoral violou o art. 2º da Lei nº 13831/2019 e os arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95, bem como o art. 30, II, §§2º e 2º-A, da Lei nº 9504/97.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso para aprovar suas contas, ainda que com ressalvas.

É o relatório.

Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Quanto à tempestividade, tendo o acórdão sido publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, em 18/08/2020 (id 3352971), e interposto o recurso em 21/08/2020 (id 3385371), resta satisfeito o § 1º do art. 276 do Código Eleitoral.

No tocante aos demais pressupostos gerais de admissibilidade – cabimento, legitimidade, interesse, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo –, o apelo os preenche de forma integral.

Acerca dos permissivos legais, considero atendido o descrito na alínea “a”, inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral.

Sob o fundamento da alínea “a” do citado dispositivo, a pretensão recursal firma-se em suposta ofensa ao art. 2º, da Lei nº 13831/2019 e aos arts. 55-A e 55-C, da Lei nº 9.096/95, bem como ao art. 30, II, §§2º e 2º-A, da Lei nº 9504/97.

Logo, vislumbro plausível a abertura da via especial, com fulcro na alínea “a”, inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral, e, dessa forma, permitir a apreciação do tema pela Instância Superior.

Ante o exposto, admito o recurso especial, em face do que dispõe o art. 276, I, “a”, do Código Eleitoral.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, na data registrada no sistema.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

PORARIAS

PORARIA N.º 127/2020-GP

Altera a Portaria nº 423/2017-GP, que Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do TRE/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, da Resolução TRE/RN nº 09/2012, que aprova o Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, aprovada pela Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016 e a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, aprovada pela Resolução TRE/RN nº 20, de 11 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade de atualizar a Portaria n.º 423/2017-GP, que instituiu a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do TRE/RN.

Considerando o que consta do Protocolo PAE nº 6428/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, caput, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação."

Art. 2º. O art. 4º, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º. A ETIR atenderá, prioritariamente, por meio do serviço de registro de chamados na Central de Serviços, a todos os usuários da rede de computadores e de sistemas do TRE/RN que comunicarem eventos identificados como incidentes de segurança.

Parágrafo único. Após o incidente, o agente responsável tomará as medidas necessárias, incluindo os registros formais, caso ainda não tenham ocorrido."

Art. 3º. O art. 7º, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 7º. A ETIR seguirá o modelo "Autonomia Compartilhada", conforme descrito no subitem 9.2 da NC 05/IN01/DSIC/GSIPR, que lhe permitirá conduzir o seu público alvo na realização de ações ou medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização, na recuperação de incidentes de segurança.

Parágrafo único. Durante um incidente de segurança, a ETIR executará as medidas técnicas necessárias para interromper o incidente e preservar as evidências relacionadas, e aguardando pela deliberação de níveis superiores de gestão quanto à recuperação e tratamento do incidente conforme o seu nível de gravidade e impacto."

Art. 4º. O art. 8º, caput, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. A ETIR estará vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal."

Art. 5º. O art. 9º, caput, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º. A ETIR deverá apresentar à Comissão de Segurança da Informação, semestralmente, relatórios estatísticos dos incidentes de segurança ocorridos no período, com os respectivos tratamentos adotados, com vistas à elaboração de estudos de melhoria dos mecanismos de segurança estabelecidos no Tribunal ou para fins de tomada de decisão estratégica relativa à Segurança da Informação junto à Administração."

Art. 6º. O art. 10, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 10. A ETIR deverá ser formada por, no mínimo, um servidor público efetivo lotado em cada uma das seguintes unidades:

- I – Seção de Bancos de Dados e Sistemas;
- II – Seção de Redes e Infraestrutura;
- III – Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
- IV – Seção de Novas Tecnologias;
- V – Seção de Suporte e Segurança da Informação.

§1º [...].

§2º [...].

§3º [...]."

Art. 7º. O Art. 12, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. São atividades da ETIR:

- I - Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais;
- II - Tratamento ou solicitação de tratamento de artefatos maliciosos;
- III - Tratamento ou solicitação de tratamento de vulnerabilidades;
- IV - Analise de processos e procedimentos utilizados pela ETIR.
- V – revogado;
- VI – revogado."

Art. 8º. O art. 13, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A formalização dos procedimentos relativos às atividades previstas no art.12 farão parte do Processo de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, documento a ser elaborado pelo Agente Responsável e apresentado à STIC, num prazo não superior a 90 dias da publicação desta Portaria.

- I – revogado;
- II – revogado;
- III – revogado.

Parágrafo único. Revogado."

Art. 9º. O art. 14, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.[...]

[...]

IV. sugerir ao Secretário de Tecnologia da Informação, quando necessário, a convocação de representantes de outras unidades, para atuar no tratamento e resposta de determinado incidente de segurança;

[...]

V. Assegurar que os usuários sejam informados sobre os procedimentos adotados em relação aos incidentes de segurança da informação por eles comunicados;

VI. cuidar da capacitação dos membros da ETIR, fazendo constar do Plano Anual de Capacitação os eventos que entender relevantes ao bom desempenho dos trabalhos da equipe.

VII. revogado."

Art. 10. O art. 16, inciso II, da Portaria n.º 423/2017-GP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.[...]

[...]

II. Apoiar a ETIR na execução de seu trabalho, viabilizando a disponibilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários às suas atividades."

Art. 11. Revogar o art. 19, caput, da Portaria n.º 423/2017-GP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de agosto de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

PORTRARIA N.º 128/2020 - GP

Altera a Portaria nº 426/2012-GP, que dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos destinada ao fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores dos locais de votação, por ocasião da realização de qualquer processo eleitoral oficial, como Eleições, Referendos e Plebiscitos.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, da Resolução n.º 09/2012 – TRE/RN, e CONSIDERANDO a Portaria n.º 154, de 24 de fevereiro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo PAE n.º 6271/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria n.º 426/2012-GP, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos destinada ao fornecimento de alimentação aos mesários, supervisores dos locais de votação e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, por ocasião da realização de qualquer processo eleitoral oficial, como Eleições, Referendos e Plebiscitos.

Art. 2º O art. 1º, caput, da Portaria n.º 426/2012-GP, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Administração somente poderá conceder recursos financeiros para o fornecimento de alimentação aos mesários, supervisores de locais de votação e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, por meio de Suprimentos de Fundos, consoante as disposições constantes desta Portaria, cuja aplicação dar-se-á, exclusivamente, no dia da votação oficial, no caso dos mesários, e na véspera e no dia da votação oficial, no caso dos supervisores de locais de votação e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, sejam de eleições, referendos ou plebiscitos.

[...]

Art. 3º O art. 2º, caput, e seu § 2º, incisos I e II, da Portaria n.º 426/2012-GP, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. As Zonas Eleitorais do Estado em que ocorrer processo de votação oficial poderão ser beneficiadas com a concessão de recursos destinados à alimentação de mesários, supervisores dos locais de votação e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, por ocasião dos trabalhos atinentes a véspera e ao dia de votação oficial.